# LEI MUNICIPAL Nº 3.978, DE 24/06/2015

Dispõe sobre a adoção de monumentos e de outros bens culturais no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de monumentos e de outros bens culturais por entidade, empresa ou pessoa física em Ponte Nova, mediante o competente instrumento jurídico a ser firmado com o Município.

Art. 2º O adotante fica responsável pela manutenção e conservação do bem cultural adotado, sendo-lhe facultado expor sua publicidade ou mensagem cultural no espaço por ele adotado, em contrapartida ao investimento financeiro a ser efetuado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A seleção dos adotantes será precedida de edital, divulgado por meios eletrônicos e afixado em local visível e de fácil acesso na sede da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

I – relação de bens e monumentos que poderão ser adotados;

II – tipo de publicidade admitida no local, inclusive quanto às restrições de cores, formas e dizeres, se for o caso;

III – prazo máximo de validade do ato de adoção e veiculação da publicidade;

IV – procedimentos e prazos obrigatórios para manutenção do bem adotado e dos meios de publicidade;

V – critério de sorteio, no caso de mais de um interessado para a adoção do mesmo bem; e

VI – limitação de outorga da licença para publicidade a no máximo 2 (dois) bens para uma mesma pessoa e desde que sejam de categorias distintas, ainda que inexistam outros interessados nos demais bens relacionados.

Art. 3º A publicidade do adotante, junto ao bem ou monumento adotado, obedecerá a modelo padrão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Ponte Nova, dependendo da área do bem público, vedado o uso de meios que afetem o meio ambiente ou de grave poluição visual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de junho de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**

**Secretária Municipal de Governo**

**Emerson de Paula Silva**

**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira - PSB / PL nº 08 aprovado em 08.06.2015
- Publicada em: 29/06/2015